

Proc. 22 019/42

(CJT-352-42)

1942

VUS/ZM.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Leolina Venancio de Freitas interpõe recurso extraordinário do ato do Conselho Regional da 7a Região, que reformou a decisão da Junta de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, julgando improcedente a reclamação oferecida pela recorrente contra Ari Maia Nunes, (Hospital São João) em virtude de dispensa sem justa causa:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário está perfeitamente fundamentado de acordo com os dispositivos contidos no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, "de-meritis", que o Conselho Regional, em sua decisão de fls. 94, reformou a decisão da Junta que mandara pagar à empregada, além da indenização a que fazia jus, os salários atrasados relativos a horas extraordinárias de trabalho, o que, aliás não fora reclamado oportunamente pela recorrente;

CONSIDERANDO que é de todo improcedente a reclamação da empregada no que concerne às horas extraordinárias de serviço, dado que o trabalho em Hospitais e as horas extraordinárias de serviço não foram ainda objeto de regulamentação;

CONSIDERANDO, porem, que, em face da lei 62 de 5 de junho de 1935, direito lhe assiste à indenização relativa à despedida sem justa causa, correspondente a tantos meses de ordenado quantos forem os anos de trabalho, férias e aviso prévio;

CONSIDERANDO, ainda, que por não ter gosa-

M. T. I. C. — J. T. — CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

do férias no primeiro ano em que trabalhou no Hospital faz ela já a uma importância relativa ao dobro das férias não concedidas, na forma do art. 15 do dec. 23 103, de 19 de agosto de 1933;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao presente recurso, em parte, afim de assegurar à recorrente o direito a receber do recorrido a indenização pela despedida sem justa causa, o aviso prévio, férias em dobro relativas ao primeiro ano de trabalho e a importância relativa às férias que não gozou no segundo ano de serviço.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1942.

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Araujo Castro | Presidente |
| a) | Alberto Surek | Relator |
| a) | Baptista Bittencourt | Procurador |

Assinado em 29 / 12/ 42/

Publicado no Diário da Justiça em / 6/1/ 43/